

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR-ME(QUALITY), NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS/ PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR-ME**, estabelecida na Rua Soldado Graciliano, 67, Jiquiá, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 10.333.266/0001-00, por seu representante legal, Sr. **CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG. sob o nº 4.669.127-SSP/PE e inscrito no CIC M/F sob o nº 033.946.844-03, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em **desinsetização** (controle de baratas, formigas, escorpiões e moscas) e **desratização** (controle de ratos), com utilização de praguicidas liberados pelo Ministério de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão executados nas dependências internas, perímetro externo, rede de esgotos e águas pluviais, na sede do **HOSPITAL JOÃO MURILO**, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 656,00 (seiscientos e cinquenta e seis reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



Lúcia M. V. de
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar tratamento inicial e revisões quinzenais de controle em todas as dependências internas, incluindo caixas de inspeção das redes de esgoto e águas pluviais da **CONTRATANTE**.

4.1.5. Realizar visita técnica quando da assinatura do **CONTRATO** e visitas quinzenais consecutivas, que não garantirão a extinção das pragas, sendo prevista a possibilidade de haver reinfestações, mesmo após o tratamento inicial e durante o período de revisões, mas que serão imediatamente controladas pela **CONTRATADA**.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, porventura existentes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.



Lúcia Vitorino
OAB/PE 14600
Hospital do Tricentenário

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-à como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL JOÃO MURILO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos locais aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, colocando à disposição as plantas do imóvel e dados técnicos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

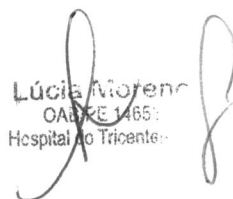
6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



Lúcia Moren
OAB/PE 14651
Hospital do Tricentenário



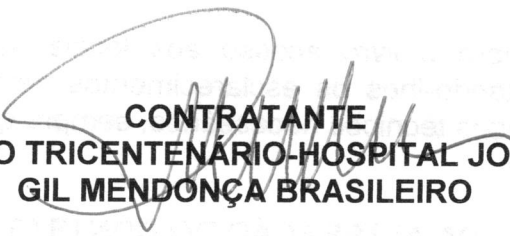
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de outubro de 2018.

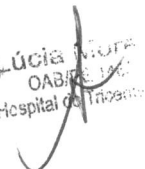

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR-ME
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA MILET JUNIOR

Testemunhas

CPF:

CPF:


Lúcia Moura
OAB/PE 140
Hospital do Tricentenário